



Quirino

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.925

BELEM — SÁBADO, 10 de Dezembro de 1966

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janeth dos Santos Furtado, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12932)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de ... 25.8.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. ... 596/66 de 21.10.66, aposentar de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enedina Maria do Nascimento, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 894.240 (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros), correspon-

dentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13273)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Ernestina Ferreira Cardoso, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13274)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MIGUEL GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RAGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Moreira Lopes, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil

e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13275)

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9684

Diretor: DR. RAYMUNDO DE SENA MAURO

Substituto: MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

	Cr\$
Anual	30.000
Semestral	15.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	40.000
Semestral	20.000
VENDE DE DIÁRIOS	
Número avulso	150
Número atrasado ao ano	80

PARA PUBLICAÇÕES

Página comum — cada centímetro	700
Página de contabilidade — preço fixo	80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, de cada dia, em original datilografado em uma única folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Encaminhadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro e o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do fornecimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até cinco (5) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acionados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item E, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Ivone Esteves Soares, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um Milhão e Oito Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13276)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximina Nunes de Oliveira, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Senta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13277)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Elza da Silva Castro, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13464)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Luiza Queiroz de Oliveira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13465)

DE 1966

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta de Moraes Noronha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13466)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19.12.955 a 19.12.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Addah Neyrão Casseb, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13468)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Alice Rufino de Sousa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 80 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13469)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benigna Valente de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13470)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalice Loureiro Alcântara, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso,

a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13471)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Monteiro Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 24 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13472)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de outubro do corrente ano a 28 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13473)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Tanaka Odani, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13474)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Assunção da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13475)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina Correa Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13476)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Teixeira Barata, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13477)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Iracy Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a con-

tar de 17 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13478)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13479)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Negrão Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13480)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Civaldo da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13481).

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Souza Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Oliveira Moura, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação "Lameira Bittencourt", 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial PORTARIA N. 80 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto número 378, de 14 de setembro de 1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei número 3.618 de 2 de Dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar, a Revisora EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO, para responder pela Divisão de Divulgação, enquanto perdurar o período de férias do Redator Alberto Machado de Queirós.

Cumpra-se.

(a) Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. Reg. n. 13552 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário de Interior e Justiça.

Ofícios

Em 14.11.66.

N. 172 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas de Diversas Despesas, referentes aos meses de setembro e outubro. "Encaminhe-se a SEFIN".

N. 173 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas de ... Cr\$ 400.000, sobre vis-tuários, referente ao mês de novembro deste ano. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 174 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas de custeio do mês de setembro último. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 175 do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas de combustível no mês de setembro último. "Encaminhe-se à SEFIN".

N. 196 da Secretaria de Estado de Governo, remetendo um exemplar do Diário que publicou a Lei n. 3.759, de 3.11.66, sobre a reorganização da Fundação Educacional do Estado. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 12793)

Ofícios

Em 14.11.66.

N. 621 da Procuradoria Geral do Estado, anexo à petição de n. 0213/66, de José Libânio de Souza Pará, solicitando equiparação de vencimentos. Consultor Geral do Estado".

"Encaminhe-se ao Dr. N. 180 do Asilo D. Macêdo Costa, anexo relações do pessoal lotado naquele Asilo. "Ao Expediente para cumprir a recomendação do G.E.". N. 75 da Junta Comercial, enviando os cheques de pagamento do pessoal, referente ao mês de outubro. "A SEFIN".

N. 4 do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa

cando assunção de cargo. "Agradecer e arquivar".

S.N. da Encyclopædia Britânica (Departamento Editorial — Rio de Janeiro), sobre cores da atual bandeira deste Estado. "Ao Expediente para informar".

Telegrama

N. 160 de Conceição Mercês Falcão — Santarém, comunicando assunção de cargo. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 12798)

Ofícios

Em 16.11.66.

S.N. da Encyclopædia Britânica (Departamento Editorial — Rio de Janeiro), sobre cores da atual bandeira deste Estado. — "1, Aprova a sugestão do Diretor de Expediente. — 2, Oficie-se ao Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público".

N. 983 da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação (SEGUP), sobre criação de um comissariado no Povoado de "Nova Aurora", no município de Bujaru, solicitada pelo Sr. Mário Miranda dos Santos. "Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se".

N. 22 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo à petição n. 0223/66, de Napoleão Mendes Gemaque, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 206 da Delegacia Estadual da Polícia marítima e Aérea (SEGUP), solicitando encaminhamento de expediente constante de Contrato Inicial de Guardas Marítimos. "Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral".

N. 209 do Juízo de Direito da 7ª Vara da Família (A.J.C.), solicitando publicação de MM Edital de D. Maria Simões Lobo, representante legal de suas filhas menores.

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

PORTARIA N. 96 — DE
13 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear na comissão composta do Eng.º Augusto Jarthe da Silva Pereira Técnico, Sra. Graziema Cunha Chaves Diretor da Divisão de Controle do Departamento de Obras e do Eng.º Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, todos desta SEVOP, para sobre a presidência do primeiro, julgar as propostas das firmas que oferecem preço para venda de um (1) veículo tipo PICK-UP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 13502)

PORTARIA N. 97 — DE
2 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido do funcionário Edmilson Santos, Diarista, nas funções de desenhista, que exercia nesta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 13503)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURAPLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, e o Diretor da Escola Industrial Salesiana para aplicação do disposto na Resolução n. 27/66 do Conselho Estadual de Educação, face ao convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do ensino médio particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do

Pará, Acy de Jesus Ne-

ves de Barros Pereira
brasileiro naturalizado

gado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado na própria Escola celebram o presente convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange à dotação 4. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, na Escola Industrial Salesiana, localizada à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: —

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, entregará à Escola Industrial Salesiana através de seu Diretor já mencionado, a importância de Cr\$ 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular naquela unidade educacional, situada à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$ 3.400.000 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$ 3.400.000 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), após a liberação da 2.ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

3 — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$ 1.700.000 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) após a liberação da 3.ª parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, a Escola Industrial Salesiana tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a

qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda à Escola Industrial Salesiana a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Quinta: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

Cláusula Sexta: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966 em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 4. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino médio particular.

Cláusula Sétima: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Escola Industrial Salesiana não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 26 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1966

Pe. Lourenco Bertolusso
Diretor da Escola Industrial Salesiana

Testemunhas:
Ignez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro
(G. — Reg. n. 12420)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacio.

nal de Educação para 1966 no Estado do Pará, e o Diretor do Ginásio Gratuito "Padre Champagnat para aplicação do disposto na Resolução n. 27/66 do Conselho Estadual de Educação, face ao convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do ensino médio particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Gratuito "Padre Champagnat", Irmão Abel Pereira, português, solteiro, residente e domiciliado à Av. Nazaré n. 902 celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange a dotação. 4 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, no Ginásio "Gratuito Padre Champagnat", localizado à Avenida Nazaré n. 902, nesta capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, entregará ao Ginásio Gratuito "Padre Champagnat", através de seu Diretor já mencionado, a importância de Cr\$ 6.500.000 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular naquela unidade educacional, situado à Avenida Nazaré, n. 902.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$ 2.600.000 (Dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$ 2.600.000 (Dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) após a liberação da 2.ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

3 — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$ 1.300.000 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) após a liberação da 3.ª parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Gratuito "Padre Champagnat" tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Ginásio Gratuito "Padre Champagnat" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda ao Ginásio Gratuito "Padre Champagnat" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Ginásio Gratuito "Padre Champagnat" obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

Cláusula Sexta: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966 em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 4. — **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular.**

Cláusula Sétima: —

Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Ginásio Gratuito "Padre Champagnat" não aplicá-lo de acordo com as condições" neste estabelecidas.

Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1966

Irmão Abel Pereira
Diretor do Ginásio Gratuito "Padre Champagnat"

Testemunhas:
Marilene Cardoso Raiol
Maria Dilce dos Santos Cabral

(G. — Reg. n. 12.419)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 605 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
Conceder à Elizamann Cavalcante de Moraes, Investigador Nível 3, lotado no Gabinete da Chefia de Polícia, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao presente exercício, a contar de 1.º a 30 de novembro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12363)

PORTARIA N. 606 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das

atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
Transferir, por necessidade de serviço, o Escrivão Raimundo Nonato da Costa Lima do 4.º Distrito Policial (Cremação), para a 2a. Delegacia Auxiliar e desta para aquele Distrito Policial, o Escrivão Pedro de Souza Marinho.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12367)

PORTARIA N. 607 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
Estabelecer a seguinte

escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 26 (hoje) às 19.00 horas no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eymard Pantoja Cordeiro, Sub-Delegado servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Otacílio Santana de Lima Mota e Claudomiro de Jesus Gomes.

Investigadores: — Claudio Rêgo de Andrade, Francisco Alves Pinheiro, Antonio Gonçalves Machado, João Casemiro de Souza Castro e João Paulo Soares, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12366)

PORTARIA N. 608 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
Designar um (1) Guarda de 1a. Classe e Dez ... (10) Guardas Civis, para prestarem serviço de policiamento no dia 27 (Quinta-feira) às 19,30 horas, na Quadra do Clube do Remo, durante os jogos de Voleibol, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12365)

PORTARIA N. 609 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das

atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
De acordo com o plano de férias pré-estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários abaixo relacionados, referente ao exercício corrente, a contar de 1.º a 30 de novembro próximo vindouro:

José Aquino da Silva — Investigador; João Campêlo dos Santos — Investigador; Ernani Saraiva do Amaral — Investigador; Duílio Fontes da Silva — Investigador, Manoel Domingos Costa — Investigador; Leonilo Garcia — Guarda Marítimo; — Álvaro Duarte Pereira — Guarda Marítimo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12364)

PORTARIA N. 610 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:
Estabelecer a seguinte escala de serviço para as autoridades policiais no dia 30 (Domingo) às ... 14,00 no Campo do Paysandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Delegado: — Dr. Felício de Araujo Pontes, 1.º Delegado Auxiliar.

Comissário: — Sr. Ewaldo Waldez Wanderley e Nery Maximiano Ferreira.

Investigador: — João Oliveira, Agenor de Lima Aleixo, Deoclécio Lopes dos Santos, Antonio Silva, José Lúcio Gonçalves e Osvaldo Barros de Melo, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas civis;

e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12363)

PORTARIA N. 611 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 29 (Sábado) às 14,30 horas, no Campo do Paysandu, durante os jogos qua ali se vai realizar.

Sr. Eimar Teixeira Machado, Sub-Delegado servindo na 1a. Delegacia Auxiliar.

Comissário: — Lúcio Maurity e Silva e Lourival Braga Justino.

Investigadores: — Anastácio Farias de Souza, Manoel Evanovick dos Santos, Raimundo Cirio Fernandes, Manoel Domingos Silva Santos e Tracião Vieira dos Santos, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12362)

PORTARIA N. 612 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Designar o Comissário

Elvio dos Santos Barbosa, para em companhia do Escrivão Hirval Amaro da Silva, seguirem em diligência até o município de Igarapé-Miri, a fim de apurar denúncias da Câmara Municipal daquele município contra o Delegado de Polícia local, senhor Mário Barros Estrada, conforme ofício do Presidente daquela Casa, senhor Caetano Corrêa Leão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12361)

PORTARIA N. 613 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Louvar o Guarda Civil n. 310, Sebastião Cordeiro Pinto, pelo seu alto espírito de corpo e solidariedade humana demonstrados por ocasião das festividades no Arraial de Nazaré quando, com risco da própria vida salvou uma menor que estava em perigo na "Roda Gigante".

A conduta do Guarda Civil n. 310 não só eleva o conceito de sua corporação no meio civil, como também o torna merecedor do respeito e admiração de seus colegas de farda.

"Determino" — que o Comandante da Guarda Civil conceda 10 (dez) dias de dispensa do serviço como recompensa.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12360)

PORTARIA N. 614 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado Auxiliar, para em companhia do Escrivão - Chefe, Francisco do Socorro Sá, seguirem em diligência até o município de Igarapé-Miri, a fim de apurar denúncias formuladas contra o Delegado de Polícia daquele município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12359)

PORTARIA N. 615 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Suspender pelo espaço de seis (6) dias, o Guarda Civil n. 428, de 3a. Classe, de nome Vander Pinto, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24.12.1953, por desídia em serviço, conforme ficou comprovado nos autos de sindicância mandado instaurar, na Delegacia de Economia Popular, onde o mesmo serve, pelo seu titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12358)

PORTARIA N. 616 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Conceder a Almiro Corrêa Soares, Escrivão de Polícia no Município de Igarapé-Miri (Sede), trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício presente, a contar de 1.º a 30 de novembro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12357)

PORTARIA N. 617 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

R E S O L V E:

Considerando — o despacho inserido pelo Sr. Dr. Assessor da Chefia de Polícia, na "Parte Reservada", oriunda do 9.º Distrito Policial, datada de 29 do corrente, em qual se lê comprometedora acusação o serventuário desta SEGUP — Aguinaldo Rios Lopes, Investigador de Polícia, lotado na D.I.C.;

Considerando — ser dever primeiro do agente do poder público, ter comportamento condigno com a função que exerce;

Considerando — afinal, que ficou caracterizada a ação impensada e depredatória do acusado, da qual não pode eximir-se de suas consequências,

R E S O L V E:

Amparado no que dis-

põe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, mandar instaurar Inquérito Administrativo, contra o referido servidor, a fim de ser apurada sua responsabilidade no caso em tela, e, resguardada o princípio do respeito desta Secretaria.

RESOLVE — ainda, designar os senhores Dr. Felício de Araujo Pontes, Lourival Braga Justino e Carlos Alberto Guerreiro Salgado, respectivamente, 1.º Delegado Auxiliar, Comissário e Escrivão para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Inquérito Administrativo, acima mencionado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12356)

**PORTARIA N. 613 —
DE 31 DE OUTUBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Excluir do Quadro de Agentes de Polícia da 3.ª Delegacia Auxiliar, José Bomfim dos Santos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
(G. — Reg. n. 12491)

**PORTARIA N. 619 —
DE 31 DE OUTUBRO
DE 1966**

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 3 (Hoje) às 19.30 horas, no Campo do Paysandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eymar Pantoja Cordeiro, Sub-Delegado servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara e Ney Maximiano Ferreira.

Investigadores: — Roberto Santos, José Assunção Castro, Raimundo Marques da Silva, Raimundo da Silva Rocha e Raimundo Moraes dos Santos, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12491)

discriminada do Orçamento vigente a quantia de cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 125.000.000).

3.1.2.0—Material de Consumo

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$ 125.000.000

Art. 20. — O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 6 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 2845 — Dia — 10.12.66).

RESOLUÇÃO N. 714, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 125.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DERPA-952, de 6 de Dezembro de 1966, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data

RESOLVE:

Art. 10. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) Cr\$ 125.000.000, referente ao Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado a 10 de junho de 1965, entre o DER-PA e a firma Construtora Gualo S.A., para execução de serviços na rodovia PA-25, trecho Capanema-Bragança.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

3.1.2.0—Material de Consumo

3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$ 125.000.000.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 6 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 2845 — Dia — 10.12.66).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO N. 713, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre cancelamento de verba

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DERPA-952 de 6 de dezembro de 1966, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica cancelada na verba abaixo

**PORTARIA N. 2506 DE
23 DE NOVEMBRO DE
1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a contar de 7 de novembro de 1966, por motivo de falecimento, conforme trata o processo interno número 5346/66, o servidor Fl. logencio de Alcântara Mo-

raes, braçal da 8ª Residência Rodoviária — 4a DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem de 23 de novembro de 1966.
(a) Eng. Dilermando Cai-ro de Oliveira Menescal
Respondendo pela Diretoria Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2507 DE
25 DE NOVEMBRO DE
1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

Considerando o Decreto Estadual número 4.468, de 24.9.1964, publicado no "Diário Oficial" do dia 29 do mesmo mês e ano;

Considerando os termos do Decreto Estadual número 4.973, de 28 de Dezembro de 1965, publicado no "Diário Oficial" do dia 30 do mesmo mês e ano;

Considerando o que dispõe a Resolução número 703, de 16 de novembro de 1966, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado;

Considerando o parecer Jurídico exarado com relação ao assunto, constante do processo número 1266/66, anexado ao de número 03/66, peças do processo número 92/66, do Conselho Rodoviário do Estado;

RESOLVE:

Determinar o pagamento dos proventos do funcionário inativo Athos Emanuel Mendonça de Moraes, nas seguintes bases: Cr\$ 55.984 mensais de 29 de setembro de 1964 a 31 de dezembro de 1964; Cr\$ 93.306 de 1 de janeiro de 1965 a 30 de junho de 1965; Cr\$ 139.736 de 1 de julho de 1965 a 30 de abril de 1966 e Cr\$ 211.402 de 1 de maio de 1966 até futura elevação geral de vencimentos no DER-PA, devendo ainda lhe ser pago o benefício do salário-família a contar de 1 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 25 de novembro de 1966.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2508 DE
25 DE NOVEMBRO DE
1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

Considerando o Decreto Estadual número 4.463, de 23.9.1964, publicado no "Diário Oficial" do dia 31 do mesmo mês e ano;

Considerando o que dispõe a Resolução número 703, de 16 de novembro de 1966, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado;

Considerando o parecer Jurídico exarado com relação ao assunto, constante do processo 738/66, anexado ao de número 737/66, peças do de n. 93/66 do Conselho Rodoviário do Estado,

RESOLVE:

Determinar o pagamento dos proventos do funcionário inativo Augusto Lobato Mendes, nas seguintes bases: Cr\$ 93.238 mensais de 23 de setembro de 1964 a 31 de dezembro de 1964; Cr\$ 159.637 de 1 de janeiro de 1965 a 30 de junho de 1965; Cr\$ 216.239 de 1.7.1965 a 30 de abril de 1966 e Cr\$ 291.572 até futura elevação geral de vencimentos no DER-PA, devendo lhe ser pago o benefício do salário-família a contar de 1 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 25 de novembro de 1966.

(a) Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2569 DE 7
DE DEZEMBRO DE
1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro do Quadro Único, para fiscalizar o serviço de construção de (6) Seis casas e um Posto Médico em Abaetetuba, Sede da 4a DR, serviço esse a cargo da firma Construtora Paraense Ltda — CONSPARA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 7 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Alirio Cesar de Cesar

Diretor Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2532 DE
2 DE DEZEMBRO DE
1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.65,

RESOLVE:

Designar o funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único, para seguir até o Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses deste Órgão junto ao D.N.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 2 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2534 DE
2 DE DEZEMBRO DE
1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar o pagamento da gratificação 25% sobre os vencimentos a que fez jus, na qualidade de Diretor Geral do DERPA, no período de 1 de setembro de 1965 a 25 de janeiro 1966, o Engenheiro

Fernando José de Leão Guilhon, tendo em vista o parecer jurídico constante do processo interno número 4914/65, através do qual foi apreciada a questão do pagamento de adicional por tempo de serviço ao aludido Engenheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 2 de dezembro de 1966.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2541 DE 2
DE DEZEMBRO DE
1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei 3624, de 27 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a contar de 1 de novembro de 1966, em caráter definitivo, o funcionário Manoel Valadares da Fonseca, ocupante do cargo de Estatístico, nível 6, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por velhice conforme comunicação constante do ofício número DP.SB-726/66, do IAPFESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 2 de dezembro de 1966.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 2842 — Dia — 10.12.66).

PORTARIA N. 2570 DE 7
DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Osvaldo Gomes dos

Reis, Procurador, Carlos Amcodo Braga, Assessor Administrativo e Maria Odilia Diniz Rebello, Oficial Administrativo, para sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Inquérito Administrativo, destinada apurar os fatos delituosos de que trata o processo, interno número 5165/66 e que envolvem a pessoa do funcionário José Guilherme Dutra de Azevedo, Escrivão do Quadro Único, servindo no Serviço do Pessoal. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 7 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 2842 — Dia 10.12.66).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 22 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 225.750 (Duzentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Duzentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 225.750) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal do servidor EDYR DE BRITO ALVES, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08569/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 23 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 126.000 (Cento e vinte e seis mil cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal do servidor ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08572/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 24 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 35.625 (Trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.625) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal do servidor MARLENE MARTINS FERREIRA, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08573/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 25 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 43.575 (Quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 43.575) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal do servidor IEDA DE JESUS LIMA, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08575/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 367.100 (Trezentos e sessenta e sete mil e cem cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Trezentos e sessenta e sete mil e cem cruzeiros (Cr\$ 367.100) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal a viúva do falecido Prof. Dr. Dionysio de Oliveira Bentes, Sra. Zaira Celina da Silva Bentes, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08583/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 27 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 49.800 (Quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 49.800) para ocorrer na despesa com o pagamento de Gratificação Quinquenal à servidora IZABEL NEPOMUCENO COLARES, de conformidade com as especificações constantes do processo n. ... 08581/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal ao servidor JOSÉ MARIA DE MENDONÇA, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08580/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Abre crédito especial de 49.800 (Quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 49.800) para ocorrer nas despesas com o pa-

gamento de Gratificação Quinquenal ao servidor: — TÁBITA MENDES SIDRAM, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08578/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 112.000 (Cento e doze mil cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal ao servidor OCTÁVIO MENDONÇA, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08577/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 465.000 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 465.000) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal ao servidor EDUARDO GRANHEM HERMES, de conformidade com as especificações constantes do processo n. ... 08584/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Abre crédito especial de Cr\$ 26.000 (Vinte e seis mil cruzeiros)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 26.000) para ocorrer nas despesas com o pagamento de Gratificação Quinquenal ao servidor EUCLIDES PEREIRA SANTIA-GO, de conformidade com as especificações constantes do processo n. 08586/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Fixa tabela de Taxas e Emolumentos Extra-Escolares.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 (dois) de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovada a tabela de taxas e emolumentos extra-escolares da Universidade Federal do Pará, abaixo discriminada:

	Cr\$
1. Inscrição ao Concurso de Habilitação	10.000
2. Inscrição ao Concurso de Magistério:	
à docência livre	10.000
à cátedra	15.000
3. Inscrição à revalidação de curso, por cadeira	50.000
4. Certidão:	
Por linha	100
Por ano de busca	200
5. Certificado:	
de Curso de Extensão Universitária ...	5.000
de Curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Pós — Graduação	10.000
de outros cursos	5.000
6. Matrícula em Curso de Aperfeiçoamento de Especialização ou de Pós-Graduação	5.000
7. Guia de Transferência	1.000
8. Inscrição à defesa de tese de doutoramento	15.000
9. Taxa de exame de saúde (para candidatos ao Concurso de Habilitação)	500
10. Diploma de curso de formação	30.000
11. Certidão de revalidação de diploma ..	30.000
12. Título de Docente Livre	25.000
13. Segunda via de cartão de matrícula ..	10.000
14. Segunda via de diploma	80.000

Art. 2.º — A presente tabela entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1967.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Autoriza a inclusão no Orçamento da Universidade Federal do Pará do crédito especial instituído

pela Lei n. 4.863, de 29 de novembro de 1965.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a inclusão, no orçamento geral da Universidade Federal do Pará, do Crédito Especial no valor de Cr\$ 439.166.000 (Quatrocentos e trinta e nove milhões cento e sessenta e seis mil cruzeiros) instituído pela União através da Lei n. 4.863, de 29 de novembro de 1965, relativo ao aumento de vencimentos do funcionalismo, de conformidade com o processo número 08570/66.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza a Criação de um Cargo em Comissão, Símbolo 12 C.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a criação de um cargo em Comissão, Símbolo 12 C, de Chefe do Serviço de Transporte desta Universidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
EMENTA: — Autoriza aceitação de uma coleção de livros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a aceitação da oferta feita pelo Governo do Amazonas, de uma coleção de livros avaliada em Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros), conforme relação anexa ao processo n. 08849/66, passando a integrar-se ao patrimônio da Universidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966
 TEMA: Fixação de novos ní-

EMENTA: — Fixação de novos níveis de remuneração para as Bancas Examinadoras do Concurso de Habilitação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:
Art. 1.º — Fica aprovada a remuneração de ...
Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) por grupo de 50 (cin-
quenta) candidatos ou fração aos professores que
funcionarem nas Bancas Examinadoras do Concur-
so de Habilitação aos cursos universitários.
Esta presente resolução entrará em vigor

Art. 2.º — A presente resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1967.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de dezembro de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 2843 — Dia 10.12.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA
(S N A P P)

PORTARIA N. 594 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966
O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da
Amazônia e de Administração do Porto do Pará
(SNAPP), no uso das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

Considerando a necessidade de disciplinar o recolhimento de taxas, cotas, etc., arrecadadas pela autarquia à conta de diversas entidades ou fundos ;

Considerando que a receita própria da navegação deverá ser demonstrada independentemente das arrecadações de terceiros;

Considerando que a indiscriminação de receitas próprias da autarquia e de taxas de terceiros possibilita a apropriação das arrecadações;

RESOLVE:
determinar o uso obrigatório do Boletim Diário de Receitas, para o recolhimento das rendas da Superintendência de Navegação.

Art. 1.º — As seções arrecadadoras da Superintendência de Navegação emitirão, diariamente, para efeito de recolhimento de rendas à Tesouraria Geral dos SNAPP, boletins diários de receitas, discriminando as próprias da autarquia e as arrecadações à conta de entidades ou fundos respectivos, conforme o modelo em anexo.

Art. 2.º — A Superintendência Comercial providenciará o recolhimento das arrecadações efetuadas à conta das entidades ou fundos mencionados no art. anterior.

Art. 3.º — A emissão do boletim diário de receitas não dispensa a emissão da Guia de Reccebimento correspondente (modelo 77), devendo a ela ser anexado pela seção arrecadadora.

Cumpra-se e publique-se.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon
Diretor Geral

(MODELO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA
PORTARIA N. 594)

PORTARIA N. 554)
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
BOLETIM DIARIO DE RECEITAS
Renda do dia :/...../19...

[illegible]

NOTA : — As receitas correspondentes a este Bole-
tim foram recolhidas à Tesouraria Geral
pela Guia de Recebimento C/P n.
de /

.....
Responsável

.....
Chefe da Seção

JULGAMENTO

JULGAMENTO
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/66 — PORTARIA
N. 505, DE 06.10.1966)

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE :

RESOLVE:
I — aprovar a Concorrência Pública n. 11/66, realizada em 03.11.1966, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento dos SNAPP, vez que, a mesma obedeceu aos respectivos requisitos legais;

requisitos legais ;

II — Adjudicar, em consequência, à firma RODRIGUES BATISTA E CIA., única licitante, o fornecimento dos gêneros discriminados no Edital da Concorrência em questão, exclusive leite, farinha de trigo e produtos desta última derivados, que deverão ser adquiridos diretamente do produtor ;

III — Cumpra-se e publique-se.
Belém, 5 de dezembro de 1886.

Eng. Fernando José de Leão Guilhaon

Diretor Geral
(Reg. n. 2838 — Dia 10.12.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Rosa Maria Costa Barros Moura, ocupando do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13089 — Trinta dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Ana Maria Campos Amaral, o-

cupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Freire", nesta capital, OFICIAL, reassumir o e-Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13091 — Trinta dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Elza Albuquerque Reis Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Maria Alice Moura Carvalho" no Município de Primavera, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do car-

go nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13092 — Trinta dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimunda do Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13090 — Trinta dias seguidos)

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sebastiana dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sampaio, no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

(aa) José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

VISTO: Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13054 — Dias — 24/11/66 à 4.1.67)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.^a REGIÃO

E D I T A L

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.^a deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.^a — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.^a Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Registros e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.^a — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número

6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.^a — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.^a — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.^a — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.^a — Abertos os envelopes, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que divirjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavrada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não com-

parecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba :

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassis com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jante e demais acessórios.	1	1

Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

ANÚNCIOS

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convocam-se os acionistas da Ciama — Cia. de Produtos da Amazônia para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 1966, às 10 horas da manhã, em sua sede social à Rua Santo Antônio n. 432 — Edifício "Antonio Velho", Sala 710, para tratarem do seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1966. — (a Giorgio Falângola, presidente.

(Reg. n. 2789 — Dias 3, 6 e 8.12.66)

PERFUMARIAS PHEBO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às 17 horas (HBV) do dia 12 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos sociais:

- a) Aumento do capital social;
- b) O que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1966.

(a) Dr. João de Paiva Menezes
Presidente de Assembléia

(Reg. n. 2841 — Dias 10, 13 e 14.12.66).

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM

(C A T A)

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 17 de Dezembro de 1966, às dez horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém 7 de Dezembro de 1966.

'Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem
(C A T A)

(a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Diretor-Tesoureiro

(Ext. — Dias — 7, 8 e 10/12/66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Afonso de Lígório Bouth Cavallero, brasileiro, viúvo, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Antonio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho

1. Secretário

(T. n. 12864 — Reg. n. 2837 — Dias — 8, 10, 13, 14, e 15.12.66).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 1966.

Às dez (10) horas do dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 43, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A.", representando mais de duas terças partes do capital social, com direito a voto e convocados regularmente, conforme editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Fôlha do Norte". Verificado o quorum de instalação pelas assinaturas lançadas no livro de presença dos acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor-Presidente da sociedade, Sr. Nabor de Castro e Silva, o qual declarou aberta a sessão e convidou para secretariá-lo, o acionista José Maria Ferreira Leite, ficando, assim, constituída a mesa, de acordo com os estatutos sociais vigentes. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação acima referido, no que foi atendido, indo a seguir transcrito o inteiro teor do aludido documento: "CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Convidamos os Senhores acionistas de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 27 do mês de outubro corrente, às 10,00 horas, na sede social, sita nesta cidade, à rua 15 de Novembro n. 43, para o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social, inclusive com aproveitamento de reservas e fundos; b) — Transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da Lei n. 4728/65; c) — Reforma dos estatutos sociais; d) — O que ocorrer. — Belém, 8 de outubro de 1966 — Por CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., — (a) Nabor de Castro e Silva — Presidente. — Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente determinou ainda ao Sr. Secretário que do mesmo modo procedesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram também lidos em voz alta a todos os presentes e cujos teores vão a seguir transcritos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Os membros desta diretoria, infra-assinados, em reunião realizada a 7 de outubro corrente, levando em consideração a necessidade de aumentar o capital da sociedade

em face de melhor acompanhar a atual conjuntura econômico-financeira do país, do mesmo modo que procurando enquadrar a sociedade dentro dos princípios legais trazidos pela lei 4728/65, no que se refere a nova modalidade de sociedades anônimas de capital autorizado, vêm expor a V. Se., a pretensão e o apelo que fazem no sentido de transformar esta Companhia em uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma da referida lei 4728/65. Dentro desta pretensão, a diretoria infra assinada pleiteia de V. Se., que aprovem para a sociedade o capital autorizado de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). introduzindo assim, consequentemente, as seguintes alterações nos estatutos, mediante a redação nova a ser dada ao art. 50., a qual passaria ainda a possuir os parágrafos que também vão a seguir transcritos. Desde que seja aprovada a transformação desta Companhia em sociedade anônima de capital autorizado e também se vierem a ser aprovados os novos dispositivos estatutários pretendidos por esta diretoria, usaria ela imediatamente para proceder a uma imediata emissão de novas ações da Companhia, já dentro do capital autorizado, mediante a utilização dos seguintes recursos disponíveis: Cr\$ 31.634.391 (trinta e um milhões seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e um cruzeiros). correspondente ao saldo da conta lucros em suspensos, consignada em nosso último balanço; Cr\$ 3.365.609 (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e nove cruzeiros) como parte do Fundo de Correção do Ativo da sociedade, ficando desse fundo ainda uma parcela de..... Cr\$ 45.939 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros) para futura utilização. Esses valores, permitiriam a emissão de novas ações no montante de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) o que elevaria o capital subscrito da sociedade para Cr\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros). A diferença de Cr\$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) que se nota entre o capital autorizado pretendido, de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) para o capital subscrito que ficaria, de Cr\$ 475.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), ficaria para ser preenchida por novas e futuras emissões de acordo com as disposições estatutárias sugeridas por esse órgão diretor. Dada a natureza desta proposição, esta diretoria a apresentará aos diversos membros do Conselho Fiscal, para que sobre ela emitam o seu parecer. As alterações estatutárias pretendidas são para o artigo 50. que passariam a vigorar com o seguinte texto e parágrafos: DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS — Art. 50. — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, podendo essas ações ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista.

§ Primeiro — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, não importará em alteração do estatuto social, devendo porém a sociedade, em tais casos, promover o registro de cada emissão de novas ações, na Junta Comercial deste Estado, dentro do prazo de 30 dias.

§ Segundo — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da sociedade exigirá a integralização mínima de 15% de seu valor no ato da subscrição, ficando o restante para ser integralizado de acordo com as chamadas da diretoria, dentro do prazo máximo de 6 meses.

§ Terceiro — A integralização das ações, a critério da diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro ou mediante aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio.

§ Quarto — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado da sociedade.

§ Quinto — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado, dependerão exclusivamente da autorização da diretoria, não podendo porém haver colocação de ações por valor inferior ao nominal.

§ Sexto — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem a data de cada nova emissão.

§ Sétimo — O exercício do direito de preferência previsto no parágrafo anterior só poderá ser exercido dentro do prazo de 30 dias contados da data no anúncio para esse feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — Belém, 7 de outubro de 1966 (a) Nabor de Castro e Silva, Alvaro Heitor Magalhães de Souza e José Rodrigues Martins. — CÓPIA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., reunidos nesta data na sede social, à rua 15 de Novembro n.º 43, nesta cidade, para apreciar a proposta elaborada pela diretoria da referida sociedade, e a ser encaminhada a assembléia geral extraordinária convocada para o próximo dia 27 de outubro corrente, pertinente à transformação da companhia em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da lei n.º 4728/65, e com a consequente reforma de seus estatutos sociais, e ainda, prevendo a imediata emissão de novas ações da companhia, declaram que, após minucioso estudo da matéria, resolveram, por unanimidade, recomendar dita proposição à integral aprovação dos Senhores acionistas, por entenderem que tôdas as pretensões da diretoria são realmente convenientes aos interesses da sociedade. — Belém, 8 de outubro de 1966. — Pelo Conselho Fiscal: Pedro José Martin de Mello, Fausto Soares Filho e Dilermando Guedes Cabral. Imediatamente a seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a ordem do dia franqueando a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente declarou que passava logo à fase de votação da ordem do dia, iniciando esta pela parte referente a transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da lei 4728/65, com a consequente reforma dos estatutos sociais, a qual desde que aprovada já então autorizará a diretoria a proceder ao aumento do capital social subscrito, dentro da nova forma legal. Com estes esclarecimentos, o Sr. Presidente declarou que estava em votação a proposta da diretoria no sentido de transformar a sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, consoante a proposta da diretoria, o que implicaria na reforma dos estatutos sociais, dando-se-lhe a nova redação seguinte para o seu art. 5º. que seria também acrescentado dos diversos parágrafos indicados na mensagem da diretoria. Colocando em votação essa proposição, o Sr. Presidente determinou que se mantivessem sentados todos os acionistas que com ela estivessem de acordo. E como ninguém se levantasse, o Sr. Presidente proclamou que a assembléia geral, por unanimidade, acabava de aprovar a transformação da sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da proposta da diretoria, do mesmo modo que os estatutos sociais passariam a vigorar com o seu artigo 5º e respectivos parágrafos dentro da redação prevista na mesma mensagem da diretoria e já acima transcrito. A seguir o Sr. Presidente declarou que a assembléia geral poderia agora manifestar a sua expressa aquiescência ou não à elevação do capital social subscrito para Cr\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante a

confiando, a palavra a qualquer acionista que desejasse manifestar-se sobre o assunto. Não havendo, quem se manifestasse sobre a aludida elevação do capital subscrito da companhia, o Sr. Presidente declarou que colocava dita proposição em votação, pedindo que novamente se mantivessem sentados todos os acionistas que estivessem de acordo com a emissão de novas ações para a elevação do capital subscrito da sociedade no valor antes mencionado e mediante o aproveitamento e utilização dos recursos referidos na proposta da diretoria. Ninguém se levantando, o Sr. Presidente declarou que estava a assembléia inteira de acordo com mais esse item da proposta da diretoria pelo que considerava a diretoria autorizada a promover a emissão de novas ações da sociedade, elevando o capital subscrito da mesma para Cr\$ 175.000.000, mediante o aproveitamento e utilização dos recursos consignados na proposta da diretoria, e distribuição entre os acionistas a título de bonificação, as novas ações de acordo com a proporção de suas atuais participações no capital social. O Sr. Presidente, proclamando esse resultado declarou que esta manifestação da assembléia em nada alterava os poderes de que ficou investida a diretoria, por força da reforma estatutária a poucos minutos atrás provada por esta mesma assembléia geral, para a efetivação de novas emissões de ações dentro do limite do capital autorizado. A seguir o Sr. Presidente declarou que estava esgotada a ordem do dia, porém que qualquer acionista poderia fazer uso da palavra para tratar de assunto do interesse social. E como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual mandou que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada vai por todos assinada para os fins de direito. Belém, 27 de outubro de 1966. (aa) Nabor de Castro e Silva, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Antônio Gonçalves Maia, Antônio Bernardino Dias Maia, José Rodrigues Martins, Alvaro Heitor Magalhães de Souza, Aderito Marques Siqueira e José Maria Ferreira Leite.

Belém, 7 de dezembro de 1966.

Cunha, Maia, Ind. e Com. S/A.

(a) NABOR DE CASTRO E SILVA — Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Nabor de Castro e Silva.

Belém, 07 de dezembro de 1966.

Em testemunho J. V. M. C., da verdade. — (a) JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL

Cr\$ 30.000

Pagou trinta mil cruzeiros.

Belém, 7 de dezembro de 1966. — (a) Ilegível, funcionário.

(Reg. n. 2844 — Dia 10.12.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — SABADO, 10 de Dezembro de 1966

NUM. 6.454

ACÓRDÃO N. 619

Agravo da Capital

Agravante — Oswaldo Egídio da Silva.

Agravado — Aprigio Torres Damasceno

Relator — Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA — Ação de despejo. Valor da causa. Se é a lei que fixa o valor da causa nas ações de despejo, fazendo-o repousar na renda anual do imóvel retomado, e se essa renda anual sofre majoração, no curso da causa, também em virtude da lei, parece lógico que a nova renda, assim majorada, é que deve marcar o valor da ação para determinar o recurso cabível da sentença que dirige a controversia.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Cabe ao autor, com a inicial, indicar o valor da causa por ele proposta. E, consoante é pacífico na doutrina e na jurisprudência, uma vez indicado na inicial, o valor da causa, quando não contestado pelo réu, torna-se definitivo e não pode sofrer modificações por fatos ou circunstâncias supervenientes.

Nas ações de despejo, porém, a fixação do respectivo valor não fica ao sabor do arbitrio dos litigantes, pois resulta da própria lei processual, cujo art. 46 determina, de modo imperativo, que esse valor "será o da renda anual do imóvel".

Antes na vigência das primeiras leis do inquilinato, vedado era ao locador a majoração dos alugueres, de modo que não havia possibilidade, no curso das ações de despejo ou retomada de se modifi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

car a renda anual do imóvel retomado.

Estamos, porém, diante de uma situação jurídica nova, criada pelas recentes modificações introduzidas na lei do inquilinato, por via das quais, permitida a majoração dos alugueres, torna-se possível, no curso de uma ação de despejo, a modificação da renda anual do respectivo imóvel retomado.

Será possível, então, alterar o valor da causa quando, no decorrer da ação, pela majoração dos alugueres, foi modificada a renda anual do imóvel? Parece-nos que sim, desde que esse valor resulte de uma determinação legal e não da vontade das partes. Se é a lei que fixa o valor da causa, fazendo-se repousar na renda anual do imóvel retomando, e se essa renda anual sofre modificação, no curso da causa, também em decorrência da lei, parece lógico que a nova renda é que deve marcar o valor da ação para determinar o recurso cabível da sentença que dirige a controversia.

A ação a que se prende a apelação denegada, de cujo despacho denegatório resultou o presente agravo, foi proposta quando a locação do imóvel retomando era de apenas Cr\$ 600, mensais, dando a causa o valor de Cr\$ 72.000, montante da renda anual. Esse valor não podia ser contestado, eis que imposto pela própria lei.

Ocorre, entretanto, que no curso da ação, por força de novas disposições legais, o aluguel do imóvel questionado sofreu majorações consecutivas para Cr\$ 12.000 e

Cr\$ 14.000 mensais, elevando-se, consequentemente, a renda anual para Cr\$ 144.000 e Cr\$ 168.000.

Desde que o valor da causa, nas ações de despejo, é fixado pela lei, e foi por força da lei que se verificou a elevação da renda anual do imóvel parece-nos justo que a nova renda é que deve prevalecer para a determinação do valor da causa, tanto mais quando não há modificação da alçada.

Nessas condições, proferida a sentença quando a renda anual do imóvel já era superior ao salário mínimo da região, é de se ter como cabível a apelação denegada.

"Ex positis",

Acórdam à unanimidade os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao agravo para mandar que o Dr. Juiz "a quo" receba o apelo e o processe com as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 26 dias de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 13309 — Dia —

ACÓRDÃO N. 620

Apelação Cível "Ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados — Waldemar Antônio e Agelina de Jesus Viana Longo

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — Desquite

por mutuo consentimento. F. de ser confirmada a decisão homologatória quando o respectivo processo correu os seus trâmites regulares, e as condições ajustadas entre os conjugues estão de acordo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A decisão homologatória do desquite por mutuo consentimento está em condições de ser mantida.

O processo correu a sua tramitação própria e as condições ajustadas entre os desquitandos, assim as que lhe interessam pessoalmente, como as que dizem respeito aos filhos do casal, estão de acordo com a lei.

Por isso,

Acórdam à unanimidade os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 28 dias de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13310 — Dia — 9.12.66).

ACÓRDÃO N. 621

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelada — Maria do Carmo Pereira dos Santos.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA — Só com. poso. prometer a validade do julgamento, desconhecendo os atos que o integram, as omissões ou infrações, cuja ocorrência tenha prejudicado a acusação, ou a defesa. Não constitui contradição nas respostas do júri a votação numericamente diferente quanto às questões correlatas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, comarca da capital, em que é apelante a Justiça Pública, sendo apelada Maria do Carmo Pereira dos Santos.

O Dr. Bo. Promotor Público, inconformado com a decisão do Tribunal do Júri que, pelo reconhecimento da exclusividade da legítima defesa, art. 19a, II, comb. com o art. 21, ambos do Código Penal, absolviu a apelada do crime de morte praticado em Iracé Santos, apelou, com fundamento no art. 593, III, a), do Código de Processo Penal, para este Tribunal, alegando que após a pronúncia ocorreram as seguintes nulidades, que esvaziavam a validade do julgamento: a) não foi fornecida a cópia do libelo; b) os quesitos foram formulados em desacordo com o libelo; e c) não se questionou quanto ao excesso culposo e houve contradição nas respostas do Júri. O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo desprovimento.

Desmerece acolhida, pela manifesta improcedência de seus argumentos, o recurso manifestado pelo digno e zeloso órgão do Ministério Público. A entrega de cópia do libelo ao réu é providência que diz respeito à defesa e a sua omissão não prejudicou a ré, que foi absolvida. (Art. 563, Cod. Proc. Pen.).

A indevida inclusão da palavra "legítima" no questionário relativo à defesa própria ficou sanada com a resposta afirmativa aos demais, caracterizadores da escusativa referida no artigo 19, II, do Código Penal.

Se a ré já estava absolvida, com as respostas dos quesitos correspondentes à legítima defesa, seria impertinente questionar-se sobre o excesso cul.

A votação numericamente diferente das questões correlatas, sendo, entretanto, predominantemente uniforme o pensamento da maioria, não caracteriza contradição, uma vez que a votação é secreta e o jurado soberano em votar as questões que lhe são submetidas.

O zelo do órgão do Ministério Público em provocar a manifestação da instância "ad quem" num caso de homicídio é louvável, embora o recurso não possa encontrar guarida pelos motivos invocados:

Por isso:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei, expedindo-se em favor da apelada o necessário alvará de soltura, se estiver presa.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Inácio Moitta.

Belém, 4 de novembro de 1966.

(aa) Agnato Monteiro Lopes, Relator, Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Foi presente Affonso Cavallero, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13311 — Dia — 10.12.66).

ACÓRDÃO N. 622

Recurso Penal "Ex.officio" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Recorrido — Lourival Ferreira da Costa, vulgo Lourivalzinho.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA — O porte de droga entorpecente, caracterizando uma das modalidades do art. 231 do Código Penal, não é escusável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex.officio", comarca da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, sendo recorrido Lourival Ferreira da Costa, vulgo "Lourivalzinho".

O recorrido foi denunciado e processado pelo crime definido no artigo 281 do Código Penal, porque, ao ser preso e revistado, encontraram no bolso um cigarro de maconha. Ao cabo da instrução o Dr. Juiz, considerando a falta de justa causa, absolviu o acusado, recorrendo de ofício dessa decisão. Manifesta-se pelo provimento do recurso o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

O Juiz, Dr. Miguel Carneiro, deu pela absolvição do indiciado e recorreu de ofício. Fê-lo, quanto ao recurso oficial, com base no art. 7o. da lei n. 1.521 de 26.12.51, que estabelece a censura obrigatória das decisões que concluíram pela absolvição nos crimes praticados em detrimento da saúde pública e da economia popular. No que tange à absolvição, pretendeu amparar-se na tese defendida pelo eminente Desembargador Sílvio Hall de Moura, segunda a qual é escusável o porte de droga entorpecente pelo viciado. O conhecimento do recurso é, pois, imperativo. E o provimento também.

Não se cuida, na espécie, de viciado surpreendido na posse da droga proibida, a cuja incriminação se podem opor, na verdade, argumentos ponderáveis, mas de quem, não o sendo, trazia consigo, — o que, sem sombra de dúvida, caracteriza uma das modalidades delituosas do art. 281. A lei é severa e com severidade deve ser interpretada. Ao propósito pontifica Nelson Gungria.

"A fórmula do art. 281 do Código Penal timbrou em ser minuciosamente casuística, para ainda rematar com uma cláusula genérica. Será difícil imaginar-se uma modalidade de ação, relacionada com o tráfico, comércio ou fornecimento de entorpecentes, que não esteja ali compreendida" (Comentários ao Código Penal, vol. IX, págs. 138).

E a jurisprudência tem proclamado que "trazer consigo" a substância constitui, já de si, o crime capitulado no art. 281, destacando que a posse do entorpecente estabelece a presunção de que se destina ao comércio, à entrega ao con-

sumo. (Rev. Forense, v. 170 págs 400; v. 171, págs. 383; v. 175, págs. 334; v. 176, págs. 349 — Arruda Miranda, Rep. de Jur. do Código Penal, II, n. 2.247).

A maconha (canhamo verdeiro). — Erva anual, da família das canabináceas, originária provavelmente da Ásia Central e cultivada universalmente, sendo subspontânea em grande parte do Brasil ((Canabis sativa). É uma planta dioica, de raiz perpendicular, lenhosa e branca, plantas femininas maiores que as masculinas, caule até 7 metros de altura, creto, ôco, áspero, ligeiramente quadrangular, às vezes estriado; folhas compostas e flores auxiliares, quasi sésseis, as pétalas, esverdeadas; o fruto é um aquênio arredondado, envolvido no cálice persistente, contendo uma semente sem albume e com embrião oleaginoso. A importância Históricas da planta decorre de suas propriedades têxteis, hipnóticas e intoxicantes. Estas são particularmente acentuadas nas regiões de clima menos frio. A ação do extrato da planta sobre o organismo é quasi fulminante, caracterizando-se por uma tosse forte, salivação abundante, enervação, amissão de gritos e frases desconexas, embriaguês delirante, sucedendo a tudo isso uma profunda depressão, ficando o viciado num estado de torpor, que os médicos denominam canabismo".

O eminente Desembargador Sílvio Hall de Moura exculpa o viciado pelo porte da droga, porque, para usá-lo, terá de levá-la consigo, sendo pois, inaplicável ao caso dos autos, visto que o recorrido declarou não ser viciado, declaração que as testemunhas corroboraram, dando-o apenas como ébrio habitual.

Ora, se o recorrido não era viciado, como explicar a posse do cigarro de maconha que foi encontrado em seu bolso ao ser preso? Evidentemente, era um traficante e aquele cigarro se destinava a alguém. O seu procedimento se enquadra na moldura do art. 281 do Código Penal, sendo inegável a ocorrência da justa

causa, inadmitida, sem razão legal, pelo Dr. Juiz.

Destarte, face às provas dos autos, através das quais a autoridade e o crime se apresentam extremos de dúvidas e tendo em vista o disposto no art. 42 do Código Penal.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a denúncia e condenar o recorrido às penas de reclusão e multa, art. 281 do Código Penal, aquela fixada em um ano e a última em dois mil cruzeiros, tomando-se na instância "a quo" as providências complementares.

Custas na forma da lei.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 4 de novembro de 1966.

(aa) Agnato Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavallero, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13312 — Dia 10.12.66).

ACÓRDÃO N. 623

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Recorrido — Raimundo Nonato Macedo Mascarenhas

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre

EMENTA — Do despacho do Juiz que se julgou incompetente para julgar "habeas-corpus" não cabe recurso "ex-officio"

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz da 3a. Vara Penal e recorrido Raimundo Nonato Macedo Mascarenhas.

O Dr. José de Ribamar Alvim Soares impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de

Raimundo Nonato Macedo de pena nos termos do art. Mascarenhas, menor, preso à 411.

ordem do Dr. Delegado de Investigações e Capturas.

Solicitadas informações, a autoridade esclareceu que o paciente, acusado de furtos nesta capital, foi internado no Educandário Nogueira de Faria, de ordem do Exmo. Sr. Ten. Cel. Secretário de Segurança Pública cujo "visto" está apostado no ofício informações de fls. 3.

Ouvindo o Dr. 2o. Procurador opinou no sentido de ser o Juízo competente por estar o paciente preso à ordem do Secretário de Estado (parecer de fls. 4).

Sentenciando no feito, o Dr. Juiz "a quo" julgou-se incompetente para julgar o "habeas-corpus", determinando a remessa do processo a esta Superior Instância (despacho fls. 4v. a 5).

De acordo com o artigo 574, do Cód. Proc. Penal, os recursos serão voluntários, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser impostos, de ofício, pelo Juiz — da sentença que conceder "habeas-corpus"; II — da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu

Dessa enumeração taxativa consta recurso "ex-officio", quanto a "habeas-corpus", da sentença que o concede, não constando da que o nega e nem da em que o Juiz se julgou incompetente. No caso dos autos, se bem que o digno Dr. Juiz "a quo" não tenha declarado expressamente recorrer "ex-officio" de sua decisão, a tanto importou determinar a remessa dos autos à Superior Instância. Competia-lhe, tão somente, julgar-se incompetente. A parte interessada que interpusse, quando, o recurso facultado pelo art. 581, n. II, do Cód. Proc. Penal.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Belém, 10 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Delival Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria Secretário do T. J. E.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Poder Judiciário

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2a. (Segunda) Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz Saber a quantos o presente edital virem o dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove (29) de dezembro de 1966, às quinze horas e trinta minutos (15,30 hs), horário Oficial, na sede desta Primeira Junta, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução

movida por Asterio Pinheiro de Castro contra Francisco Lopes da Silva no processo n. 1a. JCJ — 1252/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um tapete aveludado de diversas cores, com 1,20 de largura por 2 metros de comprimento, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento), do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado

afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 5 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirenne Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi

O Juiz:

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13490)

Notificação

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor Domingos da Paz Santa Brígida, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente no processo n. 1a. JCJ-1648/65, em que é reclamado-executado João do Rêgo Gadelha, para ciência de que deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com a máxima urgência, a fim de receber a quantia de três mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.340), correspondente ao restante do principal que lhe é devido no processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 5 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirenne Alba de Oliveira e Silva, Oficial Jud. PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13491)



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 10 de Dezembro de 1966

NUM. 2.516

(*) ATO COMPLEMENTAR N. 25

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, e o artigo 6.º do Ato Institucional n. 3, de 5 de fevereiro de 1968.

Considerando a estrutura bipartidária existente no país;

Considerando que Instruções para a apuração das eleições de 15 de novembro de 1966, do Tribunal Superior Eleitoral, consubstanciam com exatidão a interpretação das normas constantes do art. 6.º do Ato Complementar n. 7;

Considerando que as citadas Instruções, elaboradas para orientação de todos os que participam das apurações das eleições, tornaram mais explicadas as mencionadas normas;

Considerando que para a exata aplicação do Ato Complementar n. 7 nenhuma dúvida deve permanecer sobre o assunto, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Os §§ 4.º, 5.º e 6.º do Ato Complementar n. 7, passam a vigorar com a redação a seguir indicada, remunerado para § 7.º e atual § 6.º.

§ 4.º — A sobra que couber à Organização será preenchida com observância do disposto no inciso I do art. 109 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, na ordem da votação nominal das sublegendas em conjunto.

§ 5.º — Considerar-se-ão suplentes os não elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tos mais votados da Organização, independentemente da sublegenda; em caso de empate na votação na ordem decrescente da idade.

§ 6.º — Havendo candidatos inscritos em sublegendas para as eleições de senador, deputado federal nos Territórios e prefeito, somar-se-ão os votos das diversas listas de cada Organização, a fim de se apurar qual delas obteve a maioria de sufrágios.

Art. 2.º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

HUMBERTO DE A. CASTELLO BRANCO.

Carlos Medeiros Silva.

(*) Publicado no "D.O." da União, de 24.11.66 (G. — Reg. n. 13505)

ACÓRDÃO N. 8.842

Processo: 2395-66

Comunicação de não apuração da urna da 140a. Seção Eleitoral da 1a. Zona.

Comunicante: Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação a este T.R.E. da não apuração da 140a. Seção Eleitoral da 1a. Zona, em que é comunicante o Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta Eleitoral.

Dando cumprimento à determinação legal, o Exmo. Dr. Presidente da 2a. Junta Eleitoral, em ofício datado de 23 de novembro findo, participou a este Egrégio Tribunal, a impossibilidade de apurar a votação relativa a 140a. Seção que funcionou no Mercado de Sta. Luzia nesta cidade, pelo fato da urna respectiva estar desacompanhada da documentação legal.

A participação viu instruída com o termo lavrado acerca da ocorrência, conforme preceitua o art. 13 parágrafo 5.º, da Resolução 7965, do Tribunal Superior Eleitoral, e com ela, também foi remetida a este Tribunal urna não apurada.

O representante do MP. em despacho prolatado ao verso de fls. 4 protestou pela manifestação oral de seu parecer, por ocasião do julgamento em plenário.

Estabelece o parágrafo 5.º do art. 165 do Cod. Eleitoral que: "A junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com a cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional". Esta mesma prescrição está expressa no parágrafo 5.º do art. 13 da Resolução 7965, do Tribunal Superior Eleitoral, pela qual foram baixadas as instruções para a apuração das

eleições de 15 de novembro passado.

Ora, determinando o inciso I do art. 221, do Cod. Eleitoral, que é passível de anulação a votação quando houver extravio do documento reputado essencial, a apuração dos votos coletados pela 140a. Seção Eleitoral da 1a. Zona não pode ser efetuada eis que, toda a documentação a ela referente foi extraviada, conforme comprovam o ofício de fls. 2 e o termo de fls. 3.

Nestas condições, impõe-se a decretação de sua nulidade no que, por unanimidade, Acórdam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, julgando nula toda a votação contida na urna da 140a. Seção Eleitoral da 1a. Zona sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos que forem encontrados em culpa.

Belém, 1.º de dezembro de 1966.

(2a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente; ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator, LYDIA DIAS FERNANDES, ANTONIO KOURY, LEONAM CRUZ, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. — Reg. n. 13510)

ACÓRDÃO N. 8.843

Proc. 2.396-66

Comunicação de não apuração da urna da 37a. Seção Eleitoral da 30a. Zona, pelo presidente da 6a. Junta Eleitoral

Vistos, relatados e dis-

cutidos este autos de comunicação a este TRE da não apuração da 47a. Seção da 30a. Zona Eleitoral, em que é comunicante o Dr. Juiz Presidente da 6a. Junta Eleitoral.

Dando cumprimento a determinação legal, o Exmo. Dr. Juiz Presidente da 6a. Junta Eleitoral, em ofício datado de 23 de novembro findo, participou a este Egrégio Tribunal a impossibilidade de apurar a votação relativa à 47a. Seção da Vila de Icoaraci, localizada na Escola Pública Duque de Caxias, pelo fato da urna respectiva, estar desacompanhada da documentação legal.

A documentação veio instruída com termo lavrado acerca da ocorrência, conforme preceitua o art. 13, parágrafo 5.º, da Resolução n. 7.965, do Conselho Superior Tribunal Eleitoral, e com ela também foi remetida a este Tribunal, a urna não apurada.

O representante do MP. em despacho prolatado ao verso de fls. 4, protestou pela manifestação oral por ocasião do julgamento em plenário.

É o relatório.

Estabelece o parágrafo 5.º do art. 165 do Código Eleitoral que: "A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com a cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional. Esta mesma prescrição está expressa no parágrafo 5.º do art. 13, da Resolução n. 7.965, do Superior Tribunal Eleitoral, pela qual aquele órgão superior baixou instruções para a apuração das eleições de 15 de novembro passado.

Ora, determinando o art. 221, em seu inciso I, do Código Eleitoral, que é passível de anulação a votação quando houver extravio de documento reputado essencial, a apuração dos votos coletados pela 47a. Seção Eleitoral

da 30a. Zona, não pode ser efetuada eis que, a documentação a ela referente, foi extraviada, conforme comprovam o ofício de fls. 2 e a termo de fls. 3.

Nestas condições, impõe-se a decretação de sua nulidade no que, por unanimidade, Acórdam os membros do Tribunal Regional do Pará, julgando toda a votação contida na urna da 47a. Seção Eleitoral da 30a. Zona, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos que forem encontrados em culpa.

Belém, 1.º de dezembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente; ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator; LYDIA DIAS FERNANDES, ANTONIO KOURY, LEONAN GONDIM DA CRUZ, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, e PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral. (G. — Reg. n. 13511)

ACÓRDAO N. 8.844

Processo n. 2397-66

Recurso 2181

Constatada a violação da urna, confirma-se a decisão da Junta Apuradora que anulou a votação da 11a. Seção de Barcarena.

Vistos, etc.

O Juiz Presidente da 7a. Junta Apuradora, antes de abrir a urna da 11a. Seção que funcionou em Arapari, município de Barcarena, verificou que a mesma apresentava indícios de violação e que havia sido entregue três dias após a eleição de quinze de novembro último.

Feita a perícia ficou constatado que a referida urna apresentava-se violada, eis que as duas chapinhas de metal destinadas a fazer o fecho correr se encontravam presos por um arame duplo, grosseiramente enrolado, em cuja extremidade estava o sinete de chumbo também irregularmente deformado desprenden-

do-se ao primeiro contato. O selo de chumbo totalmente danificado não resistiu ao exame e despreendeu-se completamente.

Diante do resultado da vistoria decidiu a Junta anular a referida seção e fazer a apuração dos votos em separado recorrendo de ofício para este Tribunal.

O recurso está instruído com a cópia da decisão conforme determinação do § 4.º do artigo 169 do Código Eleitoral.

O representante do Ministério Público opinou pela confirmação da decisão recorrida, isto é, pela nulidade da votação contida na 11a. Seção de Barcarena, de vez que houve violação de selo que serve de fecho a mesma, devendo ser apurada a responsabilidade dos culpados.

E, assim, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, decidiram os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará em, 1 de dezembro de 1966.

(aa.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente; LYDIA DIAS FERNANDES, Relatora; ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA; ANTONIO KOURY; LEONAN GONDIM DA CRUZ; ORLANDO DIAS DA ROCHA; PRAGA; PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. — Reg. n. 13512)

ACÓRDAO N. 8.845

Processo n. 2456.66

Recurso n. 2185

São nulos os votos contidos em sobrecartas não autenticadas pelo Presidente e demais membros da mesa receptora.

Vistos, etc.

O Presidente da 7a. Junta Eleitoral encaminhou a este Tribunal os autos de recurso ex-officio quanto a nulidade da 18a. seção do município

de Barcarena.

Consta dos autos que a referida Junta, por unanimidade de seus membros, decidiu anular a votação proporcional contida na 18a. urna, do município de Barcarena, por falta de rubrica do Presidente da mesa receptora, nas sobrecartas modelo 3 e incoincidência de sobrecartas.

A ARENA recorreu da decisão que mandou apurar a votação majoritária esse recurso foi indeferido por ter sido apresentado fora do prazo legal.

O representante do Ministério Público opinou pelo conhecimento do recurso para confirmar a decisão da 7a. Junta Eleitoral.

A Resolução 7.947, que baixou instruções para as eleições de 15 de novembro último, diz que o Presidente da mesa receptora de votos entregará ao eleitor a sobrecarta oficial modelo número 3 rubricada e numerada no ato em séries contínuas, de uma a nove, onde o eleitor colocará as cédulas dos candidatos de sua preferência nas eleições proporcionais.

No caso presente as cédulas não estavam autenticadas pelos componentes da mesma receptora. Além disso, há incoincidência no número de sobrecartas o que levou a Junta a anular a votação proporcional por entender que essa incoincidência resulta de fraude, comprovada pela ausência de assinatura nas sobrecartas modelo 3.

O Doutor Juiz Presidente da 7a. Junta Apuradora não instruiu o recurso com os documentos exigidos pela lei eleitoral vigente ou seja com certidão da decisão recorrida e as cédulas em questão, conforme preceitua o artigo 21 da Resolução número 7965, de 10 de Outubro último.

Diante do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por

unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Lydia Dias Fernandes — Relatora.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Antonio Koury.

Leonam Cruz.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira.

(G. Reg. n. 7925 — Dia 10.12.66).

ACÓRDÃO N. 8.846

Processo n. 2.500

Recurso 2194

Nula é a votação feita em cédulas oficiais numeradas seguidamente.

Vistos, etc.

O Presidente da 18a. Junta Apuradora comunicou a este Tribunal, que ao apurar os votos da 35a. seção, que funcionou no município de Bragança, verificou que as cédulas oficiais para senador e Prefeito estavam numeradas seguidamente tal como nas senhas. Diante disso a referida junta, resolveu anular esses votos e apurá-los em separado recorrendo de ofício.

O recurso vem desacompanhado da cópia da decisão da Junta Apuradora.

O Doutor Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso para confirmar a decisão recorrida eis que, a numeração seguida nas cédulas oficiais e nas senhas possibilita a identificação dos votos quebrando o sigilo dos sufrágios.

E, assim de acordo com parecer do Doutor Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento

ao recurso para confirmar a decisão da Junta que anulou os votos para Senador e Prefeito, da 35a. Seção de Bragança.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 2 de Dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Lydia Dias Fernandes — Relatora.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Antonio Koury.

Leonam Cruz.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 13542 — Dia 10.12.66).

ACÓRDÃO N. 8.847

Processo n. 2.501

Recurso 2195

É nula a votação feita em cédulas oficiais numeradas seguidamente.

Vistos, etc.

O Presidente da 18a. Junta Apuradora comunicou a este Tribunal que ao apurar os votos da 33a. Seção, que funcionou no município de Bragança, verificou que as cédulas oficiais para Senador e Prefeito estavam numeradas seguidamente como as senhas. Diante disso a Junta referida resolveu anular esses votos e apurá-los em separado, recorrendo de ofício.

O recurso vem desacompanhado da cópia da decisão recorrida.

O Doutor Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso para confirmar a decisão da Junta que bem agiu anulando os referidos sufrágios. A numeração seguida nas cédulas oficiais e nas senhas possibilita a identificação dos votos, quebrando o sigilo dos mesmos.

E assim, de acordo com o parecer do representan-

te do Ministério Público,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 2 de Dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Lydia Dias Fernandes — Relatora.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Antonio Koury.

Leonam Cruz.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 13543 — Dia 10.12.66).

ATO N. 682

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 27 número 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 2191/66,

Resolve conceder a Eunice Maria Figueiredo Moreira, Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral 30 (trinta) dias de licença, de 2 a 31 de dezembro de 1966, nos termos dos arts. 88 item I e 97 da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 2 de dezembro de 1966.

(a) Oswaldo de Brito Farias

Presidente

(G. Reg. n. 13544 — Dia 10.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

2a. (Segunda) Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente do Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 19 (dezenove) de dezembro de 1966, às quinze horas e trinta minutos (15,30 horas), horário oficial, na sede desta Primeira Junta, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Carlos Nazareno Alves Magalhães contra Moliver - Agro Industrial Exportadora Ltda., no processo de n. 1a. JCJ-150/66, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Uma máquina de escrever portátil marca "Olivetti Lattéra", n. 374447, avaliada em Cen-

to e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 5 de dezembro de 1966. Eu, Ellette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13492)